PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 635.

(Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1975).

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas decretou eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - A Receita do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$ 1.125.000,00 (hum milhão e cento e vinte e cinco mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categoria e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributaria	Cr\$ 148.850,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 45.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 56.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 603.879,00
Receitas Diversas	Cr\$ 110.000,00 - 964.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito Cr\$ 500,00 Participação em Tributos Federais Cr\$ $\frac{160.500,00}{1.125.000,00}$ - $\frac{161.000,00}{1.125.000,00}$

Art. 2°. - A despesa do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1975, fixada na importância de Cr\$ 1.125.000,00 (hum milhão e cento e vinte e cinco mil cruzeiros), é distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

0 - Governo e Administração Geral

00 - Administração Superior Legislativo Cr\$ 11.700,00

02 - Administração Superior Executivo Cr\$128.247,00-139.947,00

1 - Administração <u>Financeira</u>

0 - Administração	Cr\$ 25.208,00	
1 - Arrecadação	5.520,00	
2 - Fiscalização	8.862,40	
3 - Dívida Interna	37.000,00	
6 - Contabilidade	20.319,00	96.909,40

3 - Recursos Naturais e Agro-Pecuários

4 - Energia	Cr\$ 38.740,00	
7 - Orientação e Pesquisas	12.000,00	
9 - Dividendos	8.000,00	58.740,00

4 - Viação Transportes e Comunicações

2 - Rodoviários	226.420,80	
6 - Comunicações	30.000,00	256.420,80

5 - Indústria e Comércio

5 - Turismo 46.000,00 46.000,00

6 - Educação e Cultura

0	_	Adminis	stração			21.228,00	
1	_	Ensino	Primário			130.603,48	
2	_	Ensino	Secundário	е	Normal	9.000,00	

3 - Ensino Técnico e Profissional	6.500,00	
5 - Ensino e Cultura Artística	1.500,00	
6 - Educação Física e Desportos	1.500,00	
7 - Pesquisa Orientação e		
Difusão Cultural	3.600,00	173.931,48

7 - Saúde

1 -	- Assistência	Médico	Hospitalar	31 500 00)
	1100 TO CC11C T a	TICULCO	1105PI Calar	J	,

2 - Assistência Médico Ambulatório e Hospitalar 4.500,00 36.000,00

8 - Bem Estar Social

1 - Previdência Social	Cr\$ 40.000,00
2 - Inativos e Pensionistas	Cr\$ 27.075,00
3 - Assistência Social	Cr\$ 14.500,00
4 - Assistência a Menores	<u>Cr\$ 2.000,00</u> 83.576,00

9 - Serviços Urbanos

0 -	Administração	13.276,00	
1 -	Serviço de água e Esgoto	100.332,00	
2 -	Limpeza Pública	77.752,00	
3 -	Iluminação Pública	60.000,00	
4 -	Ruas e Avenidas	25.000,00	
5 -	Praças Parques e Jardins	18.116,32	
6 -	Mercados, Feiras e Matadouros	1.000,00	
7 –	Cemitérios	2.000,00	
9 –	Diversos	2.000,00	233.476,32
		1.3	125.000,00

Art. 3°. - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada, neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 Operações de crédito, no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos §2 do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura

dos créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no parágrafo 1°. do art. 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Art. 4°. A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações que verificarem tais excesso de créditos adicionais autorizados.
- Art. 5°. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir créditos Suplementares as dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação do artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no art. 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.
- Art. 6°. Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.
- Art. 7°. Fica o Executivo Municipal, nos termos do art. 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabelecido pelo art. 52 § 6°. da mesma constituição.
- Art. 8°. Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2°. da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que relacionam com a programação da despesa para o exercício.
- Art. 9°. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1°. de janeiro de 1975.

Mando portanto, a todas as autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11/11/74.

José Costa Barbosa Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais Secretária